

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral, composta pelos Profs. Drs. Luiz Antonio Martinelli - CENA/USP (Presidente), Ricardo Ribeiro Rodrigues - ESALQ/USP, Ciro Antonio Rosolem - FCA/UNESP/Botucatu-SP, Holmer Savastano Junior - FZEA/USP e Raul Machado Neto - ESALQ/USP, nomeada para conduzir o processo de eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do CENA será realizada, mediante sistema de chapas, em até dois turnos de votação, por meio do **sistema eletrônico de votação e totalização de votos da USP** (<https://votacao.usp.br/>), podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 12 a 15 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **9h do dia 29 de janeiro de 2018 até às 21h do dia 30 de janeiro de 2018**.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das **9h do dia 31 de janeiro às 21h do dia 1º de fevereiro de 2018**.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - A Assistência Acadêmica receberá no prazo de **30 de outubro a 8 de novembro de 2017**, no endereço eletrônico academica@cena.usp.br, o pedido de inscrição por chapas dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral (modelo disponível em www.cena.usp.br/eleicoes), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) programa de gestão a ser implementado;
- b) declaração de desincompatibilização a que faz referência o artigo 7º desta portaria, quando for o caso (modelo disponível em www.cena.usp.br/eleicoes).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§ 2º - Cada uma das Chapas deverá conter ao menos um docente do CENA, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 17 horas do dia **9 de novembro**, no site www.cena.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **10 a 19 de novembro de 2017**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade, nos moldes do estabelecido no *caput* e no § 2º daquele artigo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 17 horas do dia **21 de novembro de 2017**, no site www.cena.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º- Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **22 de novembro a 1º de dezembro de 2017**, nos moldes do estabelecido no *caput* do artigo 4º, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao CENA.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 17 horas do dia **4 de dezembro de 2017**, no site www.cena.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º- Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento/Divisão, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

I - pelo conjunto de docentes do CENA;

II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo;

III - pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Instituto Especializado;

IV - por representantes dos servidores técnicos e administrativos do CENA, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V - por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Instituto Especializado.

§ 1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ/Piracicaba); Instituto de Biociências (IB/São Paulo); Instituto

de Química (IQ/São Paulo); Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG/São Paulo); Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA/Pirassununga).

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia **19 de janeiro de 2018**.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 10 - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 12 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada na sala da Assistência Acadêmica, **das 9h às 12h e das 13h30min às 17h**, nos dias **29 e 30 de janeiro de 2018** e, se houver necessidade do segundo turno, nos dias **31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2018**.

Artigo 13 - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Comissão Eleitoral, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 14 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 15 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 17 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CENA-14, de 2-10-2017.